

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 8.447, de 19 de agosto de 2025.

(Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 5.245, de 31 de julho de 2018, e dá outras providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 1º do Decreto nº 5.245, de 31 de julho de 2018, o passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para a finalidade de desapropriação amigável ou judicial, a área de terra de propriedade de ALBERTO ALANI, também conhecido como ALBERTO DABUS ALANI, localizada à Estrada Água da Onça, para fins habitacionais.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 19 de agosto de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para realização de plantões médicos de urgência e emergência e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços do Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Hera Serviços Médicos Ltda.

Empenho(s): 11129/2025

Valor: R\$ 600.745,83

Avaré, 19 de setembro de 2025

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CONSELHO DE POLITICA CULTURAL DE AVARÉ

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPCA

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré, por meio do Conselho de Política Cultural de Avaré, convida os titulares e/ou suplentes para Reunião Ordinária que será realizada no dia 07 de outubro de 2025 às 15hs00 nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Maranhão, 1170 – Centro.

Tema a ser tratado: Correspondência enviada e/ou recebida e outros assuntos pertinentes.

Estância Turística de Avaré, 18 de Setembro de 2025.

Elaine F. Stella
Presidente

CONVOCAÇÃO PARA EXAMES PERIÓDICOS

Considerando a Lei Municipal nº 2.146, de 10 de outubro de 2017, que institui o Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências;

Considerando a Seção X da referida Lei, que trata do Exame Médico Admissional e Periódico;

Considerando a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), do Ministério do Trabalho e Emprego atualizada em 24 de fevereiro de 2023;

Considerando o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, da Prefeitura da Estância Turística de Avaré;

Ficam **CONVOCADOS** os servidores abaixo para comparecerem ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, localizado na Rua Pará, nº 673, Centro, Avaré/SP, do dia **22/09/2025 ao dia 26/09/2025** para receberem as guias de seus exames periódicos e receberem orientações referentes aos mesmos:

OBS: TRAZER CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINA ATUALIZADA E CÓPIA DA CNH

MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CARGO
6750	ADRIANO DE OLIVEIRA GOBETH	CONDUTOR DE VEÍCULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO
3417	AGNALDO JUAREZ BRAZ DA SILVA	F.G.- CHEFE DE EQUIPE III
10066	AMAURI RODRIGUES GUIMARAES	CONDUTOR DE VEÍCULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO
7111	AVELINO RIBEIRO FILHO	CONDUTOR DE VEÍCULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO
3646	CARLOS ROBERTO FRAGOSO	CONDUTOR DE VEÍCULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO
9316	DIEGO ALARCAO ROCHA	CONDUTOR DE VEÍCULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO
5308	HELIO YASSUHIRO HAMAYA	CONDUTOR DE VEÍCULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO
5820	FLAVIO PIRES DE OLIVEIRA	CONDUTOR DE VEÍCULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO
1943	JOSELIR CARLOS DE QUEIROZ	CONDUTOR DE VEÍCULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO
10075	JULIANO PORTO DE ALMEIDA	CONDUTOR DE VEÍCULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO
1851	LEANDRO REDERSON COLELLA	CONDUTOR DE VEÍCULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO
4376	LUIZ CARLOS FERREIRA	F.G. ASSISTENTE TÉCNICO DE DEPARTAMENTO V
6782	PAULO CEZAR GUERREIRO NEVES	CONDUTOR DE VEÍCULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO

4741	REINALDO APARECIDO MACHADO DE OLIVEIRA	CONDUTOR DE VEÍCULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO
1819	SALVADOR TRISTAO DE MELO	CONDUTOR DE VEÍCULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO
10074	VALDIR DO AMARAL	CONDUTOR DE VEÍCULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO
9855	VALDIR MARTINS DE OLIVEIRA	CONDUTOR DE VEÍCULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

DECRETO Nº 8475 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.3127

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$79.525,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				79.525,00
07	01	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	3235	10.122.1009.2560.0000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	45.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
08	02	01	FMS- FDO.MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL	
	2583	08.245.4015.2504.0000	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL	20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
25	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
	1900	04.122.7001.2446.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	1919	06.181.8002.2407.0000	SEGURANCA PATRIMONIAL	310,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	1930	06.182.8004.2331.0000	DEFESA CIVIL	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
36	02	02	DEPTO REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	
	2099	04.122.7001.2235.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	11.115,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
43	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

DECRETO Nº 8475 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.3127

43	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
	3841	04.122.7001.2652.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	100,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE		
	584	10.301.1012.1144.0000	ATENCAO BASICA	-45.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
08	01	00	GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS		
	903	08.122.4015.2154.0000	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL	-1.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	904	08.122.4015.2154.0000	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL	-1.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	905	08.122.4015.2154.0000	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL	-1.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
12	03	03	DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO AMBIENTAL		
	1407	18.541.6006.2347.0000	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	-4.000,00	
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
13	02	00	DEPTO.DE GESTÃO DAS POLITICAS DE DESENVOLVIMENTOS		
	1452	04.334.6007.2613.0000	GESTAO DAS POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO	-4.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
14	03	00	DIVISAO DE SERVICOS DE ABASTECIMENTO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

DECRETO Nº 8475 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.3127

14	03	00	DIVISAO DE SERVICOS DE ABASTECIMENTO			
1530	20.606.6001.2195.0000	AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS	-4.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	00
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
1533	20.606.6001.2465.0000	AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS	-5.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	00
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
25	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS			
1895	04.122.7001.2391.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	-3.310,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	00
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
36	02	01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL			
2084	04.122.7001.2234.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	-8.257,83			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
36	02	02	DEPTO REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS			
2096	04.122.7001.2235.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	-2.857,17			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
43	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS			
3840	04.122.7001.2652.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	-100,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
			-79.525,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

DECRETO Nº 8475 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.3127

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV**
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO NORMATIVO NUMERO 0011, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento para aplicação de consignações em folha de pagamento de servidores ativos, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev no âmbito exclusivo desta autarquia, considerando o disposto no artigo 111, inciso XIX da Lei Complementar 276 de 26 de janeiro de 2022, artigo 1º da Lei nº 3.260, de 11 de julho de 2025 e o Decreto nº 8.412, de 18 de julho de 2025.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, com fundamentos nos artigos 111, inciso XIX da Lei Complementar nº 276 de 26 de janeiro de 2022, no artigo 1º da lei nº 3.260, de 11 de julho de 2025 e Decreto nº 8.412, de 18 de julho de 2025, que lhe confere a prerrogativa de baixar Atos Administrativos e Normativos, afim de orientar, supervisionar, regulamentar os procedimentos desta autarquia.

Considerando a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP proferida no âmbito do Processo SEI nº 008110/2025-86, em que são interessados SPPREV e outras entidades de previdência municipal e cujo assunto é a Auditoria Extraordinária nos Regimes Próprios de Previdência, publicada na 629ª Edição do Diário Oficial Eletrônico do TCESP em 11 de agosto de 2025.

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer parâmetros e regulamentar o procedimento de consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev no âmbito exclusivo desta autarquia.

Considerando, outrossim, que parcela significativa dos beneficiários desta autarquia encontram-se em situação de fragilidade e vulnerabilidade social, decorrente de idade avançada e situação econômica desfavorável.

Considerando, por fim, ser pertinente a edição do Ato Normativo para disciplinar o tema que vem previsto no artigo 1º da Lei nº 3.260, de 11 de julho de 2025 e do Decreto nº 8.412, de 18 de julho de 2025.

Decide:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A formalização de convênios entre as consignatárias e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev será realizada nos termos do Decreto Municipal nº 8.412, de julho de 2025 ou outro que porventura venha substituí-lo

CAPÍTULO II – PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Artigo 2º - Todos os pedidos de credenciamento realizado perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev serão submetidos à análise do Conselho de Administração Previdenciária, em Reunião Ordinária, que deliberará favorável ou desfavoravelmente.

§ 1º - O ato de autorização de credenciamento é atribuição exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, e está vinculado à deliberação promovida nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - Na hipótese de situação superveniente que impeça a formalização do convênio, o Diretor Presidente submeterá o fato ao Conselho de Administração Previdenciária.

Artigo 3º - Serão adotadas as minutas de convênio elaborado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev que tenham sido provavelmente padronizadas pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, quando aplicáveis ao objeto da consignação em folha.

§ 1º - A critério do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, e a pedido da consignatária para fins de melhor adequação ao seu objeto.

§ 2º - A alteração nos termos do parágrafo anterior ensejará a análise jurídica da Procuradoria Jurídica quanto à sua legalidade.

Largo São João, nº 134 – CEP 18700-210 – Fone: (14) 3732-3662
e-mail: atendimento@avareprev.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV **ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 4º - Os instrumentos de convênios não poderão ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da sua data inicial de vigência vedada, em qualquer hipótese, a sua prorrogação.

Parágrafo único – A extinção de convênio não impede a continuidade de promoção dos descontos e o respectivo repasse em favor da consignatária, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

Artigo 5º - Nenhum desconto facultativo será efetivado na folha de pagamento de servidor ativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, aposentados e pensionistas sem a prévia existência de instrumento de convênio e a respectiva autorização de desconto em folha, termo de autorização equivalente.

§ 1º - A autorização de desconto em folha é documento obrigatório para as consignações de empréstimos bancários e sua ausência impedirá o registro da consignação na folha de pagamento até ulterior regularização.

§ 2º - Excetuam-se na necessidade de apresentação de autorização de desconto em folha as consignações efetivadas por cartão benefício consignado, saque emergencial e financeiros do servidor ativo, aposentados e pensionistas e identificadas pelo seu uso habitual.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, é imprescindível que o servidor ativo, aposentado ou pensionista encaminhe ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev termo de autorização ou documento equivalente que comprove a adesão do servidor, aposentado ou pensionista ao cartão benefício consignado, saque emergencial e financeiros, sob pena de não concretização do registro da consignação na folha de pagamento.

Artigo 6º - A autorização de desconto em folha ou documento equivalente, encaminhada pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, deverá ser previamente validada pela autarquia, por meio de confirmação via sistema de identificação biométrica, observado o disposto na legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais.

§ 1º - Na ausência de implementação e operacionalização do sistema de identificação biométrica, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev emitirá Termo de Validação a ser assinado pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista, nos termos do Anexo 1 deste Ato.

§ 2º - A assinatura física deverá ter sua autenticidade comprovada por meio de firma devidamente reconhecida na modalidade “por autenticidade”, exceto quando realizada presencialmente na sede da autarquia, com visto “confere” e indicação do servidor responsável.

§ 3º - Serão aceitas, para os fins previstos no § 1º, assinatura eletrônicas qualificadas, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 4º - Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, salvo as procurações de advogados.

§ 5º - Em casos de servidores ativos, aposentados ou pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, e que tenham sido interditados por decisão judicial somente serão autorizadas as consignações ao portador da curatela com expressa autorização judicial.

Artigo 7º - O registro dos descontos no Sistema Digital de Consignações e a inserção em folha de pagamento somente serão efetivados com o recebimento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, da autorização de desconto em folha, termo de adesão ou documento equivalente, e o Termo de Validação, observados os prazos operacionais e legais previstos no Decreto Municipal nº 8.412, 18 de julho de 2025.

Artigo 8º - Para possibilitar o lançamento dos descontos em folha de pagamento no sistema, a entidade consignatária deverá encaminhar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, observados os prazos operacionais e legais:

I – Arquivo de importação, nos moldes indicados pela autarquia; e

II – Listagem com valores individuais e total de descontos para fins de conferência com o arquivo de importação.

Artigo 9º - Nos casos de descontos em folha de pagamento firmado no período de vínculo estatutário com a Administração Pública, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev

Largo São João, nº 134 – CEP 18700-210 – Fone: (14) 3732-3662
e-mail: atendimento@avareprev.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV **ESTADO DE SÃO PAULO**

solicitará do órgão ou entidade de origem a autorização de desconto em folha, termo de adesão ou documento equivalente, que deverá encaminhá-la nos autos do processo de aposentadoria.

§ 1º - A ausência de quaisquer documentos comprobatórios dos descontos deverá ser devidamente justificada pelo órgão de origem.

§ 2º - A ausência da autorização de desconto em folha, termo de adesão ou documento equivalente resultará na suspensão da consignação em folha no ato de aposentadoria, exceto se, no ato de cadastro, o beneficiário firma Termo de Validação do Anexo II, observando-se as disposições dos §§ 2º e 3º do artigo 6º.

§ 3º - Se a entidade consignatária não estiver credenciada perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, os descontos em folha de pagamento efetivado durante o vínculo estatutário com o órgão ou entidade de origem serão automaticamente cessados no ato de aposentadoria.

Artigo 10 – Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

I – Empréstimos e financiamentos consignados;

II – Financiamento habitacional ou cartão consignado de crédito ou benefício;

III – Contribuições associativas ou sindicais;

IV – Plano de saúde e odontológico.

Artigo 11 - Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, aposentados ou pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências da autarquia ou do ente municipal, seja entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

CAPÍTULO III – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO

Artigo 12 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

I – Disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;

II – Acusar o recebimento da reclamação em até (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável igual período mediante justificativa;

III – Encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos.

Artigo 13 - Compete ao Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev:

I - Fiscalizar o cumprimento deste ATO NORMATIVO, conferindo se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;

II - Elaborar relatórios anuais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os ao Conselho de Administração Previdenciária e ao Conselho Fiscal;

III - Comunicar imediatamente à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração Previdenciária qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou descredenciamento da consignatária responsável;

IV - Recomendar a suspensão imediata de descontos contestado ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;

V - Recomendar a aplicação das medidas de suspensão e descredenciamento indicadas nos artigos do Decreto Municipal nº 8.412, de 18 de julho de 2025;

VI - Recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Largo São João, nº 134 – CEP 18700-210 – Fone: (14) 3732-3662

e-mail: atendimento@avareprev.sp.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV**
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 14 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev providenciará a publicação do presente Ato Normativo no sítio eletrônico da autarquia, bem como no Semanário Oficial do Município de Avaré, e encaminhará comunicado a todas as instituições atualmente credenciadas para ciência e adequação dos critérios de consignação.

Artigo 15 - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único – O artigo 6º entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, 16 de setembro de 2025.

Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente

ANEXO I
(Ato Normativo nº 001, de 16 de setembro de 2025)

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____,
() Servidor(a) () Aposentado(a) () Pensionista do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Avaré – Avareprev, declaro, para os devidos fins, que reconheço e valido o desconto em folha referente
ao documento que acompanha o presente Termo, a saber:
() Autorização de Desconto em Folha (ADF) nº _____
() Termo de Adesão referente a: _____
() Outro: _____

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e que o documento
apresentado é autêntico, assumindo integral responsabilidade administrativa, civil e penal por qualquer falsidade ou
omissão, nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Local e data.

Assinatura



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV**
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
TERMO DE VALIDAÇÃO EM APOSENTADORIA
(Ato Normativo nº 001, de 16 de setembro de 2025)

Eu, _____, portado do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, () Servidor(a) () Aposentado(a) () Pensionista do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, declaro, para fins de continuidade do desconto em meus proventos de aposentadoria e pensão, que:

- () Reconheço () Não reconheço:
() ADF (banco/nº prestação/valor): _____
() Reconheço () Não reconheço:
() Termo de Adesão (entidade/valor): _____
() Reconheço () Não reconheço:
() Outro (entidade/valor): _____

Declaro, outrossim, estar ciente de que eventual desconhecimento de descontos resultará na imediata suspensão e cancelamento da consignação em pagamento em meus proventos de aposentadoria ou pensão, assumindo integral responsabilidade pelas informações prestadas, inclusive junto às entidades consignatárias, isentando o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev de qualquer responsabilidade decorrente de tais suspensões e cancelamentos.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e que o documento apresentado é autêntico, assumindo integral responsabilidade administrativa, civil e penal por qualquer falsidade ou omissão, nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Local e data.

Assinatura

Largo São João, nº 134 – CEP 18700-210 – Fone: (14) 3732-3662
e-mail: atendimento@avareprev.sp.gov.br